

L E I N. 9.836, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a utilizar instalação do sistema de captação de energia solar e do sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais e telhados verdes na construção de novos prédios públicos, locação ou reforma.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nas construções de novos prédios públicos, na locação ou na reforma, a utilizar sistema de captação de energia solar, de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais a serem consumidos nas edificações bem como a utilização de telhados verdes.

§ 1º As edificações de prédios públicos existentes poderão implantar sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais, instalar sistema de captação de energia solar e telhado verde de que trata o “caput” quando passarem por processo de reforma.

§ 2º Os prédios ou imóveis alugados pelo Poder Público poderão dispor de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais, de sistema de captação de energia solar a serem consumidos nas edificações, bem como de telhado verde.

§ 3º Os materiais e as instalações utilizados na implantação dos sistemas de que trata o “caput” deverão atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis.

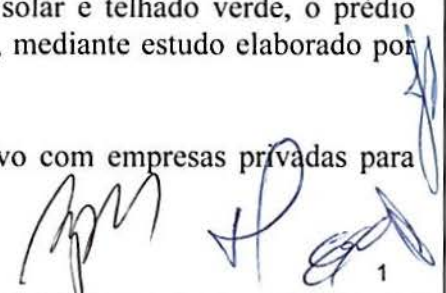
§ 4º É vedado o aproveitamento da água do sistema de captação, armazenamento e utilização de que trata o “caput” para o consumo humano.

§ 5º Para o sistema de telhado verde será observado o disposto na Lei Municipal n. 8.978/2013.

Art. 2º Os editais de licitação de obras de construção ou reforma de prédios poderão estar de acordo com a legislação específica e poderão trazer a obrigatoriedade da utilização de sistema de captação de energia solar, de sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais e telhado verde.

Art. 3º Fica isento da obrigação de implantar sistema de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais e instalar sistema de captação de energia solar e telhado verde, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação de tais sistemas, mediante estudo elaborado por profissional habilitado.

Art. 4º Poderá ser celebrado parceria do Poder Executivo com empresas privadas para viabilizar a execução desta Lei.



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorrido um ano de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de outubro de 2018.



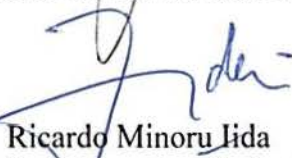
Felício Ramuth
Prefeito



José Turano Junior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



Marcelo Pereira Mahara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



Ricardo Minoru Iida
Secretário de Manutenção da Cidade



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 395/2017, de autoria dos Vereadores Fernando Petiti, Marcão da Academia e Dulce Rita)